



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de LICENÇA de uso e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE APLICATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, doravante denominado APLICATIVO, para gestão de ouvidoria e de outros serviços públicos em atendimento aos municípios que compõem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**.

1.1. O objeto deste Termo de Referência é composto pelos seguintes itens:

Item 01 - Licença de Uso do Aplicativo;

Item 02 - Treinamento e capacitação de servidores, usuários e técnicos dos Municípios que contratarem o uso do Aplicativo;

Item 03 - Suporte técnico e manutenção permanente do Aplicativo;

Item 04 - Hora analista para desenvolvimento/customização.

1.2. O objeto desta contratação a ser realizada após realização de licitação deflagrada na modalidade de Registro de Preços na forma do art. 112, §1º, da Lei Federal n.º 8666/93, terá por finalidade o atendimento de municípios integrantes do **Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal**, que optarem pela contratação, sendo eles:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

1.3. O objetivo geral a ser alcançado com este Termo de Referência é a utilização de um Aplicativo para recebimento de ocorrências ou solicitações dos cidadãos, de modo a propiciar o acesso às prestações administrativas de maneira ágil, segura, eficiente, sustentável e econômica, evitando-se o enfrentamento de filas, o deslocamento territorial, entre outros ônus inerentes à solicitação presencial de serviços.

1.4. Além disso, a contratação está alinhada às estratégias inovadoras de modernização dos serviços públicos prestados pelos Municípios integrantes do Consórcio Nascentes do Pantanal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Motivos que fundamentam a pretensão de contratação do aplicativo móvel:

2.1.1. A contratação do Aplicativo Móvel para os Municípios tem por objetivo atender



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

às necessidades atuais do cidadão e expandir à rede de atendimento da gestão municipal, na medida em que visa proporcionar a solicitação de serviços ou registro de ocorrências por meio do uso de smartphones, entre outros dispositivos móveis.

2.1.2. Além disso, a disponibilização de aplicativo móvel ao público para fins de solicitação de serviços administrativos se mostra medida de melhoria da eficiência do poder público, dispensando o deslocamento do cidadão até a repartição pública para a solução de suas demandas, bem como o enfrentamento de filas de espera.

2.1.3. O aplicativo móvel também possibilita a imediata manifestação do cidadão quando diante de alguma demanda, inclusive com o envio de fotografias atuais do local, valendo-se de um smartphone ou equipamento similar, altamente utilizados nos dias atuais, o que resulta em redução de custos e de tempo-resposta, além de expandir e facilitar o exercício do controle social.

2.1.4. A ferramenta, conforme se observa das especificações adiante, também possibilita a visão da distribuição e classificação das demandas em todo o território municipal, indicando em mapas a localização de cada solicitação, de modo a subsidiar medidas para otimizar rotas e arranjos logísticos de atendimento com redução de custo e de tempo.

2.1.5. Importante considerar, ainda, que o aplicativo não tem a finalidade de substituir o sistema de ouvidoria que já existe disponível no site das Prefeituras Municipais, mas sim integrar-se de forma complementar ao sistema de ouvidoria, com a particularidade de se tratar de serviço acessível por meio de aparelhos móveis.

2.1.6. Além disso, a contratação se justifica em razão do contexto de busca por modernização institucional dos municípios que integram o Consórcio do Complexo nascentes do Pantanal, que vem acompanhado da demanda dos cidadãos por agilidade, eficiência, desburocratização e facilitação de acesso aos serviços públicos.

2.2. Justificativas quanto à forma de contratação:

2.2.1. Compreende-se mais adequada à necessidade dos municípios a contratação da licença de uso do aplicativo, em comparação à aquisição de licença permanente. Isso porque a licença permanente teria valor de contratação muito superior à simples locação temporária, além de demandar recursos próprios para atualização e customização, não disponíveis nos municípios que integram o Consórcio.

2.2.2. Além disso, por ser esta a primeira iniciativa voltada à implantação de um aplicativo móvel que possibilite a solicitação de diversos serviços públicos nos municípios consorciados, a contratação de licença temporária permitirá eventual adaptação da solução, para adequação à realidade de cada município. Com a cessão de uso temporário, o processo de atualização/customização da tecnologia é mais dinâmico e eficiente, além de não demandar mão de obra própria do ente público.

2.3. Justificativa para a Licitação Global:

2.3.1. A opção pela licitação por preço global, em que apenas um licitante será contratado para a execução de todos os serviços que compõem o objeto, é justificada em



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

razão da necessidade de concentração das responsabilidades, de modo a propiciar maior segurança e eficiência para a contratação.

2.3.2. De fato, não se mostra viável que uma empresa forneça a licença do aplicativo enquanto outra se responsabilize por sua implantação, pelo treinamento de usuários e servidores ou pelo suporte técnico necessário.

2.3.3. Nesse cenário, além de propiciar controle mais efetivo, vez que concentrada a obrigação em uma só empresa, a contratação global se revela mais eficiente por assegurar respostas mais ágeis em relação a demandas, vez que a fragmentação do objeto resultará em perda de controle em razão do complexo que constitui a contratação.

2.3.4. Assim, viável a contratação global, conforme autoriza a Súmula 247 do TCU: *SÚMULA Nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

2.4. Justificativa para a Licitação Compartilhada - Art. 112, §1º, da Lei Federal n.º 8666/93, no Sistema de Registro de Preços:

2.4.1. O **Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal** intenciona deflagrar a licitação na forma do art. 112, §1º, da Lei Federal n.º 8666/93 de maneira a possibilitar que quaisquer dos Municípios que lhe integram possam contratar o objeto, através do sistema de Registro de Preços para posterior contratação.

2.4.2. A justificativa para a licitação compartilhada reside no fato de que a solução de tecnologia buscada pelos municípios é coincidentes, ou seja, todos registram a mesma necessidade em relação a um aplicativo móvel que possibilite a solicitação de serviços por meio digital.

2.4.3. Diante disso, tudo recomenda que se opte por uma licitação compartilhada, capaz, em última análise, de reduzir os custos com a seleção da proposta mais vantajosa, tendo em vista a solução comum buscada por cada município.

2.4.4. Homologado o resultado da licitação e respeitada ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

2.4.5. O **Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal** convocará formalmente o licitante vencedor informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.4.6. Salvo motivo justificado e aceito pelo Consórcio, o licitante decairá do direito à



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.4.7. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência;

2.4.8. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

2.4.9. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e o Consórcio, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente;

2.4.10. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(s);

2.4.11. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado por quaisquer dos Municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal**, obriga-se à prestação dos serviços a ele adjudicados;

2.4.12. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

2.4.13. A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador;

2.4.14. A ARP não obriga os Municípios consorciados a efetivarem as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência;

2.4.15. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;

2.4.16. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sede do Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal, à Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos-MT, CEP: 78285-000;

2.4.17. O fornecedor, antes de ser receber as AF's - Autorizações de Fornecimento ou de firmar as contratações, durante a vigência da Ata, poderá requerer ao Órgão Gerenciador,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

2.4.18. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

2.4.19. Cancelados os registros, o **Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

2.4.20. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, o Consórcio revogará a ARP;

2.4.21. O gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação, mediante consulta aos Municípios Consorciados;

2.4.22. O Consórcio não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata, contrato ou Termo de Referência.

2.4.23. Serão registrados os preços de todos os classificados que concordarem com o registro ao valor do primeiro classificado;

2.4.24. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas no edital de licitação e na legislação vigente;

2.4.25. Quando comprovada a hipótese acima descrita, o Consórcio convocará obedecida ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP;

2.5. Conclusão:

2.5.1. Desta forma, entendemos que existem justificativas idôneas para a contratação da licença de uso temporário de aplicativo móvel, aliada a implantação, treinamento e suporte técnico, tendo em vista a necessidade dos municípios em relação a ferramenta que possibilite a solicitação de serviços públicos por meio eletrônico.

2.5.2. Além disso, existem justificativas que fundamentam a escolha da solução a ser contratada (licença de uso temporário do aplicativo), da forma de contratação global e da utilização da licitação compartilhada, em Sistema de Registro de Preços.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.1. Implantação do Aplicativo:

3.1.1. A implantação do aplicativo abrange as tarefas descritas a seguir:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3.1.1.1. O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais que forem necessários ao bom desempenho do aplicativo contratado, é responsabilidade da Contratada, sob orientação e suporte do respectivo Município contratante, inclusive o levantamento de procedimentos e normas inerentes a cada funcionalidade.

3.1.2. A implantação inicial ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, com um mínimo de 01 (um) colaborador da contratada para acompanhamento dessas ações de implantação.

3.1.3. A capacitação de servidores Municipais no uso do painel administrativo web, inclusive do pessoal de TI do Município Contratante, será realizada pela Contratada. O treinamento ocorrerá na sede do Município Contratante e terá duração mínima de 12 (doze) horas, para um público de, no máximo, 20 (vinte) servidores.

3.1.4. Até o prazo final de implantação, todas as funcionalidades e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser atendidos pelo proponente, sendo o pagamento correspondente à esta etapa condicionado a tal comprovação.

3.2. Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Versões do Aplicativo

3.2.1. Os serviços de manutenção e suporte técnico relativos ao Aplicativo observarão as especificações constantes na tabela abaixo:

	Natureza da Atualização	Estratégia Adotada	Prazo para Disponibilização
1	Corretiva;	Havendo comunicação formal com discriminação de "erro" apresentado no Aplicativo, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo;	Não superior a 01 (um) dia útil, 24 horas;
2	Evolutiva de ordem legal;	Havendo alterações na legislação que importem em alterações no Aplicativo a Prefeitura deverá formalizar os pedidos de alteração indicando os novos comportamentos pretendidos;	Não superior a 15 (quinze) dias corridos após a formalização do pedido;
3	Evolutiva de ordem tecnológica	Havendo alterações evolutivas na tecnologia do aplicativo, durante toda a vigência do contrato, a Prefeitura terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional;	Imediato na liberação de novas versões;
4	Evolutiva de ordem exclusiva.	Havendo solicitação oficial que importe em acréscimos e/ou alterações nas funcionalidades originalmente exigidas, será fornecida proposta adicional para avaliação por parte da Prefeitura, que se manifestará acerca da mesma.	Estará disponível na proposta apresentada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3.2.2. O suporte técnico permanente ocorrerá de forma remota. Caso a CONTRATADA não consiga solucionar a demanda por meio da assistência remota, ficará responsável por comparecer à sede do Município para as medidas necessárias.

3.2.3. Havendo necessidade de adaptação que importe em acréscimos e/ou alterações nas funcionalidades originalmente exigidas ao aplicativo, será estimado em 600 horas para cada município, o serviço para desenvolvimento/customização.

3.3. Requisitos do aplicativo:

3.3.1. Requisitos Gerais:

1	O Banco de Dados deverá estar residente EM NUVEM E ESCALONADO DE ACORDO COM O CRESCIMENTO DOS DADOS INDEPENDENTE DA ESTRUTURA FISICA E LÓGICA DO MUNICÍPIO.
2	Usuários devem ter acesso à APLICAÇÃO MOBILE E SUA CORRESPONDENTE VERSÃO WEB/USUÁRIO. A APLICAÇÃO WEB/ADMINISTRADOR, COM AS FERRAMENTAS DE GESTÃO E CONTROLE, DESTINA- SE SOMENTE AO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA (Pessoal encarregado de atuar na operação do sistema).
3	A segurança dos dados deverá ser implementada via CERTIFICADO DIGITAL E OS DADOS DEVEM SER CRIPTOGRAFADOS NA APLICAÇÃO WEB E MOBILE.
4	O sistema proposto deverá ser baseado em ARQUITETURA CLIENTE/SERVIDOR.
5	Os serviços devem ter disponibilidade de 99,9 % do tempo ativo.
6	As implementações dos aplicativos mobile tem que ser nativa.
7	O sistema web deve permitir a elaboração de relatórios flexíveis através da linguagem SQL, para um melhor atendimento às demandas do Gestor público.
8	As aplicações móbile devem ser disponibilizadas nas plataformas Android e IOS.
9	A relação de serviços ou tipos de ocorrência, bem como a nomenclatura utilizada, previstos neste Termo de Referência deverão ser customizáveis, ou seja, poderão ser alterados para perfeita adequação às necessidades atuais dos Municípios.

3.3.2. Menu Notícias:

A Funcionalidade notícias tem por finalidade a apresentação de notícias do Município na tela principal do aplicativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento da notícia através da área administrativa web.
2	Permitir notificar a notícia a ser enviada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3	Permitir cadastrar uma notícia com fotografia padrão com tamanho máximo de 1MB, associado a um título e um texto descritivo sobre a notícia.
4	Permitir a edição das notícias cadastradas.
5	Postagem das notícias em uma plataforma Web integrada ao Facebook, permitindo a disponibilidade das notícias via aplicativo ou Rede Social.
6	Permitir ao usuário do aplicativo a realização de buscas textuais e por assunto de notícias de seu interesse.

3.3.3. Utilidade Pública:

A Funcionalidade utilidade pública deverá disponibilizar ferramentas relacionadas a informações de utilidade pública:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento da categoria através da área administrativa web com fotografia padrão com tamanho máximo de 1 MB, associado a um título.
2	Permitir o cadastramento dos itens através da categoria previamente cadastrada com fotografia padrão com tamanho máximo de 1 MB, associado a um título e informações sobre o item como endereço, telefone, horário de funcionamento e geolocalização.
3	Permitir o cadastramento e divulgação de indicadores de gestão do Município.
3	Permitir a edição da categoria e dos itens cadastrados.
4	Permitir ao usuário do aplicativo a realização de buscas textuais ou por assunto em relação a informações de utilidade pública, inclusive dos indicadores.

3.3.4. Turismo:

A Funcionalidade turismo, deverá disponibilizar ferramentas para que cidadãos e turistas obtenham informações relevantes, solicitem serviços ou reportem experiências e opiniões.

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento de informações, eventos e serviços de turismo através da área administrativa web com fotografia padrão com tamanho máximo de 1 MB, associado a um Título
2	Permitir o cadastramento de informações turísticas, de rotas e outras informações para acesso a atrações turísticas, associado a um Título e informações sobre o item como endereço, telefone, horário de funcionamento e geolocalização.
3	Permitir a edição da categoria e dos itens cadastrados
4	Permitir ao usuário reportar experiências relacionadas ao Turismo na cidade (o aplicativo deverá, com base nas informações de localização do aplicativo, notificar o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

	usuário para a realização da pesquisa de satisfação em relação aos pontos turísticos)
5	Permitir ao usuário solicitar serviços por meio do aplicativo: a) limpeza, manutenção ou reforma de ponto ou prédio turístico, com opção de envio de fotografia de até 1MB; o) instalação de placas de identificação (melhoria de sinalização) de pontos ou prédios turísticos;

3.3.5. Cultura:

A Funcionalidade CULTURA deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos eventos culturais e programas governamentais da Cultura:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento dos eventos e agenda cultura do município, com a inclusão de fotografia de até 1MB.
2	Permitir a edição das informações referentes a eventos e agenda cultural.
3	Permitir ao usuário pesquisar informações acerca de eventos culturais
4	Permitir ao usuário se inscrever em programas culturais disponibilizados pelo Município.

3.3.6. Meio Ambiente:

A Funcionalidade MEIO AMBIENTE deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos serviços de meio ambiente:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento de informações relevantes de Meio Ambiente, com a inclusão de fotografia de até 1MB.
2	Permitir a edição das informações cadastradas.
3	Permitir ao usuário pesquisar informações acerca de serviços de meio ambiente;
4	Permitir ao usuário solicitar serviços referentes ao Meio Ambiente: a) Declaração de viabilidade ambiental; b) Poda e supressão de árvore; c) Limpeza de terrenos com movimentação de terra; d) Instalação de container de coleta de resíduos urbanos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

	<p>e) Solicitação de limpeza de imóveis públicos;</p> <p>f) Recolhimento de resíduos gerados por poda de árvores ou atividades semelhantes;</p> <p>g) Solicitação de recolhimento de material reciclado para a coleta seletiva;</p>
5	<p>Permitir ao usuário reportar a ocorrência de infrações à legislação que trata do Meio Ambiente:</p> <p>a) Desmatamento ou corte ilegal de árvores;</p> <p>b) Intervenção não autorizada em área de preservação permanente;</p> <p>c) Descarte irregular de resíduos (lixo);</p> <p>d) Maus tratos ou outras ocorrências envolvendo animais domésticos;</p> <p>e) Lançamento irregular de efluentes domésticos (esgoto);</p> <p>f) Intervenção irregular em corpos hídricos (rios, córregos, cursos d'água em geral);</p> <p>g) Falhas na coleta regular de lixo.</p>

3.3.7. Infraestrutura e Urbanismo (obras):

A funcionalidade INFRAESTRUTURA E URBANISMO (OBRAS) deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos serviços de obras públicas, vias públicas, urbanismo e infraestrutura de modo geral:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento de informações relevantes referentes a obras públicas, vias públicas e infraestrutura, com a inclusão de fotografia de até 1MB.
2	Permitir a edição das informações cadastradas.
3	Permitir ao usuário pesquisar informações acerca de obras públicas, vias públicas e infraestrutura;
4	<p>Permitir ao usuário solicitar serviços referentes a obras públicas, vias públicas, urbanismo e infraestrutura:</p> <p>a) Reparo e manutenção de via pública (tapa buraco, etc);</p> <p>b) Limpeza de boca de lobo;</p> <p>c) Limpeza ou desobstrução de vias públicas;</p> <p>d) Reparo e manutenção em praças e áreas verdes;</p> <p>e) Agendamento de caçamba para recolhimento de entulhos;</p> <p>f) Ligação de rede de esgoto e rede de água;</p>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

	g) Manutenção na iluminação pública (troca de lâmpadas, reatores, relé-fotocélula e braços);
5	<p>Permitir ao usuário reportar ocorrências relativas a obras públicas, vias públicas, urbanismo e infraestrutura:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Buracos ou estragos na via pública; b) Obras públicas paralisadas, abandonadas ou objeto de vandalismo; c) Construções irregulares; d) Loteamentos irregulares ou clandestinos; e) Invasão de área pública; f) Lotes vagos sujos/sem capina; g) Falhas na coleta regular de lixo.

3.3.8. Saúde:

A funcionalidade SAÚDE deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos serviços de saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento de informações relevantes referentes Aos serviços de saúde, com a inclusão de fotografia de até 1MB.
2	Permitir a edição das informações cadastradas.
3	Permitir ao usuário pesquisar informações acerca de serviços de saúde;
4	<p>Permitir ao usuário solicitar serviços de saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Agendar consultas e exames; b) Agendar transporte para tratamento fora do domicílio - TFD; c) Solicitar o fornecimento de medicamentos; d) Controle de vetores: roedores, carrapatos, pulgas, barbeiros e afins; e) Controle de animais peçonhentos; f) Exame para diagnóstico da Leishmaniose;
5	<p>Permitir ao usuário reportar ocorrências relativas aos serviços de saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Falha ou recusa no atendimento; b) Falta de medicamentos; c) Falta de profissionais de saúde nas unidades de atendimento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- d) Focos de doenças a serem fiscalizados;
- e) Irregularidades a serem fiscalizadas pela Vigilância Sanitária;

3.3.9. Educação:

A funcionalidade EDUCAÇÃO deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos serviços de educação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento de informações relevantes referentes a educação municipal, com a inclusão de fotografia de até 1MB.
2	Permitir a edição das informações cadastradas.
3	Permitir ao usuário pesquisar informações acerca da educação municipal;
4	Permitir ao usuário solicitar serviços referentes a educação: <ul style="list-style-type: none">a) Matrícula e renovação de matrícula em unidades da rede municipal de ensino;b) Consulta a resultados individuais de filhos menores, crianças e adolescentes sob guarda ou tutela;c) Emissão de declarações de matrícula, histórico escolar, entre outros documentos referentes ao estudante;d) Solicitação de transferência de alunos;e) Inscrição/cadastro em programas municipais especiais (transporte escolar, auxílio financeiro, entre outros);
5	Permitir ao usuário reportar ocorrências relativas a educação: <ul style="list-style-type: none">a) Crianças em idade escolar fora da escola;b) Manutenção e reparo de prédios escolares;c) Ocorrências referentes ao transporte escolar;

3.3.10. Assistência Social:

A funcionalidade ASSISTÊNCIA SOCIAL deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos serviços e programas de desenvolvimento social:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento de informações relevantes referentes ao serviço social, vias públicas e infraestrutura, com a inclusão de fotografia de até 1 MB.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

2	Permitir a edição das informações cadastradas.
3	Permitir ao usuário pesquisar informações acerca de serviços de desenvolvimento social;
4	Permitir ao usuário solicitar serviços referentes a desenvolvimento social: <ul style="list-style-type: none"> a) Agendamento para obtenção de benefícios eventuais (auxílio alimentação, auxílio moradia, cartão reforma, etc); b) Agendamento para o Serviço de Assistência Jurídica Municipal; c) Agendamento para obtenção de Carteira de Trabalho; d) Agendamento para obtenção de Carteira de Identidade;
5	Permitir ao usuário reportar ocorrências relativas a serviços de desenvolvimento social: a) idosos, crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência em situação de risco;

3.3.11. Esporte e Lazer:

A funcionalidade ESPORTE E LAZER deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos programas de esporte e lazer do município:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento de informações relevantes referentes a programas de esporte, com a inclusão de fotografia de até 1 MB.
2	Permitir a edição das informações cadastradas.
3	Permitir ao usuário pesquisar informações acerca de programas e serviços de esporte;
4	Permitir ao usuário solicitar serviços referentes a programas de esporte: <ul style="list-style-type: none"> a) Agendamento de horários em quadras e campos de futebol públicos; b) Solicitação de inscrição em escolas de modalidades esportivas;
5	Permitir ao usuário reportar ocorrências relativas a serviços de esportes: <ul style="list-style-type: none"> a) Necessidade de manutenção de quadras e outros equipamentos esportivos; b) Situações de vandalismo; c) Horários reservados e não utilizados pelos usuários;

3.3.12. Administração Pública e Tributos

A funcionalidade ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRIBUTOS deverá reunir informações e ferramentas voltadas à obtenção de serviços ou registro de ocorrências relacionadas a Alvarás



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

de Localização e Funcionamento, Declarações, Certidões Negativas e Tributos Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento de informações relevantes referentes a administração pública e tributos com a inclusão de fotografia de até 1 MB.
2	Permitir a edição das informações cadastradas.
3	Permitir ao usuário pesquisar informações acerca de a administração pública e tributos.
4	Permitir ao usuário solicitar serviços referentes a administração pública e tributos: a) Solicitação e renovação de alvará de localização e funcionamento provisório ou definitivo; b) Certidão negativa de tributos municipais; c) Parcelamento de dívidas tributárias e não tributárias; d) Emissão de guia de IPTU; e) Solicitação de benefícios fiscais ou reconhecimento de isenção tributária;
5	Permitir ao usuário reportar ocorrências relativas a administração pública e tributos: a) Atividades desenvolvidas sem alvará de funcionamento;
6	E demais funcionalidades ligadas a tributação municipal.

3.3.13. Ouvidoria:

A funcionalidade OUVIDORIA deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos serviços de ouvidoria ou de informação ao cidadão:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento de informações relevantes referentes aos serviços de ouvidoria e de informação ao cidadão, com a inclusão de fotografia de até 1MB.
2	Permitir a edição das informações cadastradas.
3	Permitir ao usuário pesquisar informações acerca dos serviços de ouvidoria;
4	Direcionar o usuário interessado em realizar algum registro de ouvidoria (sugestão, crítica, elogio, reclamação, denúncia, etc) ao sistema de Ouvidoria Municipal
5	Permitir ao usuário a avaliação de todos os serviços prestados pela administração municipal para fins de acompanhamento da Ouvidoria Municipal;

3.3.14. Servidor Público:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

A Funcionalidade SERVIDOR PÚBLICO deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos servidores públicos municipais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento das mensagens e dos grupos dos servidores municipais através da área administrativa web.
2	Permitir notificar a mensagem a ser enviada ao servidor público
3	Permitir cadastrar uma mensagem com fotografia padrão com tamanho máximo de 1MB, associado a um Título e um texto descritivo sobre a mensagem
4	Permitir a edição dos grupos cadastrados
5	Permitir a Notificação de servidor cadastrado como responsável acerca das demandas/solicitações encaminhadas por meio do aplicativo.
6	Permitir ao servidor público o acesso aos seguintes serviços: a) Obter cópia de contracheque; b) Obter documentos referentes à vida funcional (declaração de efetivo exercício, tempo de serviço, etc.) c) Solicitar licença sem vencimento para tratar de assunto particular; d) Solicitar a concessão de férias; e) Agendar atendimento junto ao RH, com indicação da demanda;

3.3.15. Lista de Ocorrências:

Funcionalidade LISTA OCORRÊNCIAS deverá a visualização, gestão e monitoramento de todas as ocorrências e solicitações feitas por meio do aplicativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o gerenciamento das ocorrências cadastradas pelos usuários do aplicativo através da área administrativa web.
2	Permitir listagem por filtro de ocorrências em aberto, em análise e finalizado.
3	Permitir cadastrar uma nova ocorrência através da área administrativa web.

3.3.16. Dashboard e Localização

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir a visualização através de gráficos das ocorrências abertas pelos usuários do aplicativo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

2	Permitir listagem por filtro das ocorrências através de secretarias e departamentos administrativos e/ou bairros.
3	Permitir a geração de gráficos referentes às ocorrências e solicitações registradas por usuários, inclusive com a discriminação e quantificação das registradas, em análise (e por quanto tempo) e resolvidas.
4	Permitir a visualização geral das ocorrências e solicitações por assunto
5	Possuir funcionalidade através da qual seja possível aos operadores internos visualizar, no mapa do Município, a localização das ocorrências e solicitações geradas em todo o território municipal.
6	Permitir o cadastramento dos bairros através da área administrativa web.
7	Permitir a edição dos bairros cadastrados.

3.3.17. Requisitos do Aplicativo:

3.3.17.1. Permitir o cidadão instalar o aplicativo na sua respectiva plataforma (Android ou IOS);

3.3.17.2. Permitir ao cidadão o seu registro como usuário para utilização do aplicativo, com a disponibilização de senha pessoal para acesso;

3.3.17.3. Permitir o cidadão utilizar todos os recursos e serviços disponibilizados através da aplicação web;

3.3.17.4. O sistema deve funcionar em qualquer sistema operacional, independente do dispositivo, bastando ter instalado um cliente de navegação e uma conexão com a internet.

3.3.17.5. Devem possuir compatibilidade com smartphones e tablets, não obstruindo o acesso.

3.3.17.6. Deve-se utilizar um banco de dados SGBD, com suporte a chaves estrangeiras, visões e linguagem SQL. Além disso, deve possuir licença baseada em Software Livre, que permita seu fornecimento gratuito à Contratante para um número simultâneo.

3.3.17.7. O sistema deve possuir a opção de integração e com troca dinâmica de informações entre os módulos via web service quando solicitado ou necessário.

3.3.17.8. Cadastro de cidades compatível com base de dados IBGE.

3.3.17.9. Ter mecanismos de trabalhar com fonte de dados externas, de outros sistemas ou até mesmo arquivos de planilha em arquivo excel e/ou csv, txt.

3.3.17.10. Ter mecanismos de proteção contra-ataques SQL Injection, DDOS entre outros mais conhecidos. Opção de anexar arquivos de imagens e PDF no registros.

3.3.17.11. Possibilitar a alteração dos dados da conta de usuário, como nome, e-mail e senha diretamente pelo sistema.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3.3.17.12. Possibilidade de ser instalado em Datacenter do contratante se for solicitado

3.3.17.13. O Sistema deverá ser executado a partir de um servidor de banco de dados dedicado, com mais de um processador, que utilize sistema operacional devidamente licenciado, não gerando custos adicionais à entidade por licenças de sistema operacional;

3.3.17.14. Ser desenvolvido em tecnologias devidamente licenciadas, não gerando custos adicionais à entidade;

3.3.17.15. Utilizar protocolo TCP/IP como protocolo básico de comunicação entre cliente e o servidor;

3.3.17.16. Deve ter a opção de acesso de sistema online via website, podendo ser acessado por computador, smartphone ou tablet;

3.3.17.17. O aplicativo móvel deverá ser disponibilizado em smartphones ou tablets Android, iOS. O aplicativo móvel deverá ser disponibilizado na play store (google/android) e na apple store (Apple/iOS);

3.3.17.18. Deve permitir o cadastro de manifestações identificadas, concedendo-se ao usuário a opção de solicitar sigilo acerca dos seus dados.

3.3.17.19. Deve permitir o cadastro de todos os serviços que são prestados pela gestão municipal ao longo dos prazos de implantação estabelecidos neste Termo;

3.3.17.20. Deve possuir protocolo único para cada manifestação;

3.3.17.21. Deve ter a possibilidade de incluir um protocolo existente, digitando o número do protocolo;

3.3.17.22. Deve permitir abrir e/ou acompanhar manifestações através do sistema online e do aplicativo móvel;

3.3.17.23. Multiusuário: permitir o acesso de vários usuários de forma concomitante;

3.3.17.24. Deve permitir ao usuário acessar as funções habilitadas a partir das plataformas de acesso: Sistemas Operacionais Linux, Mac OS, Windows e smartphones e tablets, Android, iOS;

3.3.17.25. Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade da base de dados;

3.3.17.26. Não permitir a exclusão de registros que possuam dados relacionados, preservando a consistência e integridade dos dados;

3.3.17.27. Permitir o cadastro de usuários do sistema, com senhas de acesso e respectivos privilégios em cada função do sistema;

3.3.17.28. Deve possuir backup automático redundante;

3.3.17.29. Oferecer painel administrativo para o ouvidor e outros usuários;

3.3.17.30. Efetuar o controle de manifestações por prazos definidos para cada tipo de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

manifestação;

3.3.17.31. Efetuar o controle de status de cada manifestação, informando caso o prazo de resposta estiver se esgotando;

3.3.17.32. Buscar uma manifestação quando informado o número de protocolo;

3.3.17.33. Deve ter uma opção para o ouvidor efetuar buscas no banco de dados, apenas informando palavras chave sobre o chamado;

3.3.17.34. Deve ser integrado com o aplicativo móvel, de modo que novas manifestações ou interações em manifestações já abertas, possam ser efetuadas e visualizadas nas plataformas iOS, Android;

3.3.17.35. Quando abrir um novo chamado, deverá ter a opção de selecionar o setor do órgão e o tipo de serviço do órgão;

3.3.17.36. Quando um novo chamado for aberto pelo cidadão, deverá ter uma opção que informe qual a origem do chamada, se por sistema on-line ou por aplicativo;

3.3.17.37. Deve permitir a um usuário cadastrado efetuar a troca de senha;

3.3.17.38. Deve possuir a opção de "esqueci minha senha", efetuando as verificações através do e-mail cadastrado;

3.3.17.39. Deve permitir a edição do prazo limite para resposta de manifestações, de acordo com o tipo de manifestação;

3.3.17.40. Deve dispor de relatórios com opções de filtros: "tipo de pessoa", "tipo de manifestação", "setor", "status", "período", "tipo de relatório", "ordenar por", "ordenar em", "apagados";

3.3.17.41. Deve dispor de uma opção de geração de relatórios para apresentações públicas, informando o período e apresentando a relação gráfica dos chamados.

3.3.17.42. Deve ainda trazer relatórios as informações de tempo médio que o chamado fica aberto.

3.3.17.43. Deve permitir a criação de uma manifestação mesmo sem estar conectado em rede de dados, 2G, 3G, 4G ou wifi, porém as manifestação off-line, deve ser sinalizado que a mesma deverá ser transmitida assim que possuir conexão de dados;

3.3.17.44. Uma manifestação criada por esta plataforma deve possuir a opção de envio de anexo, sendo este do tipo imagem da galeria ou gravado no momento, documento de texto, ou planilha de cálculo, vídeo da galeria ou gravado no momento, arquivo de áudio da galeria ou gravado no momento;

3.3.17.45. O APP deverá ter a opção de deixar gravado as informações do manifestante, para que quando for abrir uma nova manifestação facilite a ele, para que não precise informar novamente as informações;

3.3.17.46. Caso houver uma atualização do aplicativo na Play Store ou na AppStore, o aplicativo deverá informar que há uma nova versão disponível;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3.3.17.47. O aplicativo deverá suportar no mínimo 20.000 (vinte mil) usuários simultaneamente, sem nenhuma redução na velocidade ou qualidade do serviço ao munícipe.

3.3.17.48. O sistema deverá apresentar o certificado de Segurança Digital (SSL) nas requisições que serão feitas entre o Cliente e o Servidor através do Protocolo HTTP (HyperText Transfer Protocol).

3.3.17.49. O Sistema deverá ter sua identidade visual totalmente customizada com a identidade visual de cada Prefeitura Municipal associada, tanto na parte do serviço ao munícipe quanto na parte gerenciável;

3.4. Da ordem de fornecimento:

3.4.1. As ordens de fornecimento serão encaminhadas exclusivamente via e-mail, através de correio eletrônico indicado pelo contratado, e considerar-se-ão recebidas no segundo dia útil após a data de envio.

3.4.2. É de responsabilidade do contratado manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico, bem como acessar o conteúdo das ordens de fornecimento encaminhadas pelo consórcio, as quais serão consideradas recebidas após 24 (vinte e quatro) horas contadas do envio do e-mail. O contratado também é obrigado a reportar imediatamente à administração qualquer problema técnico em relação ao seu correio eletrônico, indicando imediatamente outro endereço para comunicação.

3.4.3. O não atendimento das ordens de fornecimento encaminhadas pela administração sujeitará o contratado às sanções previstas em lei.

3.5. PROVA DE TESTE

3.5.1. Após a etapa de lances, em data marcada pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deverá submeter a teste o aplicativo oferecido realizar a demonstração de sua compatibilidade com este Termo de Referência.

3.5.2. O proponente deverá demonstrar a compatibilidade de seu aplicativo, contando com todos os equipamentos e conexões que o mesmo considerar necessárias. Cada funcionalidade deverá ser simulada contemplando inclusões de dados, exclusões de dados, alterações de dados, emissões de relatórios, gerações de consultas, produção de arquivos, enfim a realização efetiva de cada item constante em cada requisito exigido.

3.5.3. A comprovação dos testes será feita mediante impressos (relatórios e logs) das operações realizadas, durante a apresentação, sem prejuízo de seu registro audiovisual ou através dos meios que se mostrarem adequados.

3.5.4. O proponente será convocado para apresentação a que se refere o item anterior, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, na sede do **Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal**.

3.5.5. Durante a apresentação, o proponente deverá demonstrar:

a) 100% (cem por cento) dos requisitos previstos no **item 3.4.1**, quais sejam:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

1	O Banco de Dados deverá estar residente EM NUVEM E ESCALONADO DE ACORDO COM O CRESCIMENTO DOS DADOS INDEPENDENTE DA ESTRUTURA FISICA E LÓGICA DO MUNICÍPIO.
2	Usuários devem ter acesso à APLICAÇÃO MOBILE E SUA CORRESPONDENTE VERSÃO WEB/USUÁRIO. A APLICAÇÃO WEB/ADMINISTRADOR, COM AS FERRAMENTAS DE GESTÃO E CONTROLE, DESTINA- SE SOMENTE AO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA (Pessoal encarregado de atuar na operação do sistema).
3	A segurança dos dados deverá ser implementada via CERTIFICADO DIGITAL E OS DADOS DEVEM SER CRIPTOGRAFADOS NA APLICAÇÃO WEB E MOBILE.
4	O sistema proposto deverá ser baseado em ARQUITETURA CLIENTE/SERVIDOR
5	Os serviços devem ter disponibilidade de 99,9 % do tempo ativo.
6	As implementações dos aplicativos mobile tem que ser nativa.
7	Os sistemas web deve permitir a elaboração de relatórios flexível através da linguagem SQL, para um melhor atendimento as demandas do Gestor público.
8	As aplicações mobilem deve ser disponibilizas nas plataformas Android e IOS
9	A relação de serviços ou tipos de ocorrência, bem como a nomenclatura utilizada, previstos neste Termo de Referência, deverão ser customizáveis, ou seja, poderão ser alterados para perfeita adequação às necessidades atuais dos Municípios

b) Mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) dos seguintes requisitos mínimos (Os itens desta etapa devem ser demonstrados e o licitante deverá cumprir 95% (noventa e cinco por cento) no momento da demonstração, sob pena de desclassificação, quanto às características do produto ofertado. Os demais itens não exigidos na apresentação, deverão ser totalmente atendidos, nos prazos previstos neste termo de referência):

Menu Notícias: A Funcionalidade notícias tem por finalidade a apresentação de notícias do Município na tela principal do aplicativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento, exclusão e alteração de notícia através da área administrativa web.
2	Permitir notificar a notícia a ser enviada.
3	Permitir cadastrar uma notícia com fotografia padrão com tamanho máximo de 1MB, associado a um Título e um texto descritivo sobre a notícia

Utilidade Pública: A Funcionalidade utilidade pública deverá disponibilizar ferramentas relacionadas a informações de utilidade pública:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento e alteração da categoria através da área administrativa web com fotografia padrão com tamanho máximo de 1 MB, associado a um Título
2	Permitir o cadastramento dos itens através da categoria previamente cadastrada com fotografia padrão com tamanho máximo de 1 MB, associado a um Título e informações sobre o item como endereço, telefone, horário de funcionamento e geolocalização.

Turismo: A Funcionalidade turismo deverá disponibilizar ferramentas para que cidadãos e turistas obtenham informações relevantes, solicitem serviços ou reportem experiências e opiniões.

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento e alteração de informações, eventos e serviços de turismo através da área administrativa web com fotografia padrão com tamanho máximo de 1 MB, associado a um Título

Cultura: A Funcionalidade CULTURA deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos eventos culturais e programas governamentais da Cultura:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento e alteração dos eventos e agenda cultura do município, com a inclusão de fotografia de até 1MB.

Infraestrutura e Urbanismo (obras): A funcionalidade INFRAESTRUTURA E URBANISMO (OBRAS) deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos serviços de obras públicas, vias públicas, urbanismo e infraestrutura de modo geral:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento e edição de informações relevantes referentes a obras públicas, vias públicas e infraestrutura, com a inclusão de fotografia de até 1MB.
2	Permitir ao usuário reportar ocorrências relativas a obras públicas, vias públicas, urbanismo e infraestrutura.

Saúde: A funcionalidade SAÚDE deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos serviços de saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
------	------------------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

1	Permitir o cadastramento e alteração de informações relevantes referentes aos serviços de saúde, com a inclusão de fotografia de até 1MB.
---	---

Assistência Social: A funcionalidade ASSISTÊNCIA SOCIAL deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos serviços e programas de desenvolvimento social:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento de informações relevantes referentes ao serviço social, vias públicas e infraestrutura, com a inclusão de fotografia de até 1 MB.
2	Permitir a edição das informações cadastradas.
3	Permitir ao usuário pesquisar informações acerca de serviços de desenvolvimento social;
4	Permitir ao usuário reportar ocorrências relativas a serviços de desenvolvimento social:

Administração Pública e Tributos: A funcionalidade ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRIBUTOS deverá reunir informações e ferramentas voltadas à obtenção de serviços ou registro de ocorrências relacionadas a Alvarás de Localização e Funcionamento, Declarações, Certidões Negativas e Tributos Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento e alteração de informações relevantes referentes a administração pública e tributos com a inclusão de fotografia de até 1MB.

Ouvidoria: A funcionalidade OUVIDORIA deverá reunir informações e ferramentas voltadas aos serviços de ouvidoria ou de informação ao cidadão:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o cadastramento e alteração de informações relevantes referentes aos serviços de ouvidoria e de informação ao cidadão, com a inclusão de fotografia de até 1 MB.

Lista de Ocorrências: A Funcionalidade LISTA OCORRÊNCIAS deverá a visualização, gestão e monitoramento de todas as ocorrências e solicitações feitas por meio do aplicativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir o gerenciamento das ocorrências cadastradas pelos usuários do aplicativo através da área administrativa web.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

2	Permitir listagem por filtro de ocorrências em aberto, em análise e finalizado.
3	Permitir cadastrar uma nova ocorrência através da área administrativa web.

Dashboard e Localização:

ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Permitir a visualização através de gráficos das ocorrências abertas pelos usuários do aplicativo.
2	Permitir listagem por filtro das ocorrências através de secretarias e departamentos administrativos e/ou bairros.
3	Permitir a geração de gráficos referentes às ocorrências e solicitações registradas por usuários, inclusive com a discriminação e quantificação das registradas, em análise (e por quanto tempo) e resolvidas.
4	Permitir a visualização geral das ocorrências e solicitações por assunto
5	Permitir o cadastramento dos bairros através da área administrativa web.
6	Permitir a edição dos bairros cadastrados.

3.5.6. A exposição ocorrerá em espaço físico determinado pelo **Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal**. Os projetores, computadores, celulares, ativos de rede e outros materiais a serem utilizados na demonstração, deverão ser todos eles, de propriedade do proponente. Caso o Proponente entenda que existem outros recursos necessários à exposição, o proponente deverá providenciá-los e trazê-los para sua apresentação. Nenhuma falta será tolerada por alegação de desconhecimento ou despreparo por qualquer dos licitantes.

3.5.7. O **Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal** se valerá de sua equipe técnica para avaliar as demonstrações.

3.5.8. Os municípios consorciados poderão designar representantes para o acompanhamento de todas as fases do processo.

3.5.9. Cada item deverá ser demonstrado em prazo não superior a 10 (dez) minutos a contar do início da sua apresentação.

3.5.10. Os itens a serem demonstrados deverão obedecer a ordem constante neste termo de referência, e nenhum item poderá ser apresentado antes que o item anterior seja efetivamente demonstrado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3.6.DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Item 01	Licença de Uso do Aplicativo, Suporte técnico remoto e manutenção permanente;	Pagamento em parcela mensal, em até 30 (trinta) dias após emissão e aceite da Nota Fiscal.
Item 02	Implantação, treinamento e capacitação de servidores, usuários e técnicos dos Municípios	Pagamento em parcela única, em até 30 (trinta) dias após emissão e aceite da Nota Fiscal.
Item 03	Hora analista para desenvolvimento/customização.	Pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da Nota Fiscal

3.6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

3.6.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

3.6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

3.6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

3.6.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I.** - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II.** - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

3.6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.6.8. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.6.9. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de implantação do aplicativo, nos formatos estabelecidos neste termo de referência;

4.1.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á apenas após a conclusão satisfatória do procedimento de implantação, treinamento e capacitação dos servidores, e desde que atendidas as especificações deste Termo de Referência.

4.1.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada não fará jus ao recebimento do preço, pelo menos até que haja devida adequação dos serviços ao disposto neste Termo.

4.1.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.1.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis gestor e fiscal os servidores que forem designados por cada município contratante.

5.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

6. DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, serão definidos pela Diretoria de Compras e Licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Oferecer suporte técnico para os serviços prestados durante toda a vigência contratual, com serviços de manutenção em caso de falhas do aplicativo, suporte técnico a todas as unidades que utilizem o aplicativo com a disponibilização de atendimento via procedimentos de abertura de chamado, com técnico habilitado.

7.1.2. Os serviços técnicos de atendimento ao suporte deverão ser prestados por pessoal técnico especializado da CONTRATADA. Os serviços técnicos poderão ser prestados de forma remota, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo comparecimento no Município Contratante quanto não for possível solucionar a demanda por via remota.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apontados na fiscalização do contrato.

7.1.4. A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato.

7.1.5. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

7.1.6. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

7.1.7. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

7.1.8. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.

7.1.9. A CONTRATADA deve indicar na contratação, um responsável pelo atendimento aos chamados técnicos feitos pelos usuários do aplicativo da CONTRATANTE, que deverá acompanhar todo atendimento e questões levantadas, como ponto de contato das partes.

7.1.10. Fornecer, ao final da vigência do contrato, todos os dados obtidos durante a execução dos serviços, possibilitando a utilização ou migração destes dados para outros sistemas.

7.1.11. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.13. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.16. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.20. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

a) Garantir que todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de execução, tais como: Relatórios de pesquisas, relatórios de reuniões, planilhas de monitoramento etc.;

b) Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, com o fornecimento de toda a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

c) Manter sigilo sobre todos os serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato.

7.2. São obrigações dos Municípios CONTRATANTES:

7.2.1. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.

7.2.2. Fornecer equipamentos de informática para operacionalização dos serviços do aplicativo neste certame.

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

7.2.4. Gerenciar a execução da contratação.

7.2.5. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

7.2.6. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

7.2.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS: menor preço global

8.1. A demanda de utilização e baixa do aplicativo está ligado diretamente à população de cada Município, onde a solução demandará maior atualização, maior capacidade computacional e maior gestão. Baseado nestas informações entende-se que a melhor forma de remuneração da ferramenta é baseada em faixas, utilizando o coeficiente da população de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

cada município, que compõe o Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal:

Município	Distância de Cuiabá (KM)	População
01 – Cáceres	210	94.376
02 – Mirassol D'Oeste	290	27.739
03 – São J. dos Quatro Marcos	310	18.906
04 – Araputanga	340	16.822
05 – Porto Esperidião	340	12.017
06 – Jauru	410	8.793
07– Lambari D'Oeste	340	6.121
08– Curvelândia	300	5.219
09 – Rio Branco	357	5.156
10 – Figueirópolis D'Oeste	395	3.494
11 – Salto do Céu	375	3.365
12– Glória D'Oeste	304	3.026
13- Indiavaí	370	2.752
14– Reserva do Cabaçal	380	2.732

8.1.2. Banco de Horas do Serviços de Desenvolvimento/customização

8.1.2.1. A solução será entregue aos municípios participantes de forma total (item 01 e 02 do item seguinte), mas, cada um dos CONTRATANTES, poderá utilizar o SERVIÇO DE ANALISTA PARA DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZAÇÃO - SOB DEMANDA, para atendimento das necessidades específicas de cada Município.

8.2. Assim, de acordo com o quadro acima, as propostas das licitantes deverão conter preços unitários e totais, e obedecer ao critério previamente determinado pela Consórcio, que dividiu os municípios integrantes em categorias populacionais, conforme quadro abaixo:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.2.1 – MUNICÍPIOS DE 5.000 HABITANTES : 5 Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO DO APLICATIVO, E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PERMANENTE	Mensal	12	5.888,30	70.659,60
2	Treinamento e capacitação de servidores, usuários e técnicos dos Municípios	única	01	8.564,80	8.564,80
3	Hora analista para desenvolvimento/customização (Estima-se até 60 horas mensais)	hora	720	374,71	269.791,20
SUB-TOTAL					349.015,60
TOTAL DO ITEM 5 MUNICÍPIOS					1.745.078,00

8.2.2 – MUNICÍPIOS DE 5.001 A 10.000 HABITANTES: 4 Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO DO APLICATIVO, E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PERMANENTE	Mensal	12	8.029,50	96.354,00
2	Treinamento e capacitação de servidores, usuários e técnicos dos Municípios	única	01	12.840,00	12.840,00
3	Hora analista para desenvolvimento/customização (Estima-se até 80 horas mensais)	hora	960	374,71	359.721,60
SUB-TOTAL					468.915,60
TOTAL DO ITEM 4 MUNICÍPIOS					1.875.662,40



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.2.3 – MUNICÍPIOS ADE 10.001 A 15.000 HABITANTES: 1 Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO DO APLICATIVO, E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PERMANENTE	Mensal	12	10.482,96	125.795,52
2	Treinamento e capacitação de servidores, usuários e técnicos dos Municípios	única	01	17.129,60	17.129,60
3	Hora analista para desenvolvimento/customização (Estima-se até 80 horas mensais)	hora	960	374,71	359.721,60
SUB-TOTAL					502.646,72
TOTAL DO ITEM 1 MUNICÍPIO					502.646,72

8.2.4 – MUNICÍPIOS DE 15.001 A 20.000 HABITANTES: 2 Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO DO APLICATIVO, E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PERMANENTE	Mensal	12	13.382,50	160.590,00
2	Treinamento e capacitação de servidores, usuários e técnicos dos Municípios	única	01	21.412,00	21.412,00
3	Hora analista para desenvolvimento/customização (Estima-se até 100 horas mensais)	hora	1200	374,71	449.652,00
SUB-TOTAL					631.654,00
TOTAL DO ITEM 2 MUNICÍPIOS					1.263.308,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.2.5 – MUNICÍPIOS DE 20.001 A 30.000 HABITANTES: 1 Município

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO DO APLICATIVO, E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PERMANENTE	Mensal	12	16.701,28	200.415,36
2	Treinamento e capacitação de servidores, usuários e técnicos dos Municípios	única	01	26.765,00	26.765,00
3	Hora analista para desenvolvimento/customização (Estima-se até 120 horas mensais)	hora	1440	374,71	539.582,40
TOTAL DO ITEM					766.762,76

8.2.6 – MUNICÍPIOS de 30.001 A 100.000 HABITANTES: 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO DO APLICATIVO, E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PERMANENTE	Mensal	12	25.159,10	301.909,20
2	Treinamento e capacitação de servidores, usuários e técnicos dos Municípios	única	01	37.471,00	37.471,00
3	Hora analista para desenvolvimento/customização (Estima-se até 150 horas mensais)	hora	1800	374,71	674.478,00
TOTAL DO ITEM					1.013.858,20

VALOR TOTAL ESTIMADO (Item 8.2.1. a item 8.2.6.) **R\$ 7.167.316,08**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

9. SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em legislação própria de cada ente e referenciadas pela legislação federal.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES:

10.1. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

10.2. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador;

10.3. A ARP não obriga os Municípios consorciados a efetivarem as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência;

10.4. Os Contratos decorrentes da ARP serão celebrados para ter vigência de 12 (doze) meses. Contudo, por se tratar de serviço contínuo, poderão ser prorrogados, na forma do art. 57, IV, da Lei Federal n.º 8666/93, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os custos decorrentes das contratações serão custeadas por dotação orçamentária de cada município, a ser indicada na contratação.

11.2. Por se tratar de Registro de Preços, em licitação coletiva para atender a todos os municípios consorciados através de contratos administrativos independentes para cada ente, o Consórcio não disponibilizará dotação orçamentária própria.

Retificado em: 23 de FEVEREIRO de 2021.

Dariu Antonio Carniel

Responsável